



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de outubro de 2012



Série

Número 182

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO
DA RIBEIRA BRAVA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2012

Despacho n.º 1/2012

Cria e define as atribuições do Núcleo Administrativo e do Departamento de Pagamento do Fundo Social Europeu, com funções de carácter predominantemente administrativo, dependentes da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e da Direção de Serviços do Fundo Social Europeu.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Retificação

Retifica o aviso referente à conclusão do período experimental, a que esteve sujeita a trabalhadora Leonissa Maria de Freitas Teixeira.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 18/2012

Retifica o aviso da Vice-Presidência do Governo Regional publicado na II Série, n.º 178 de 17 de outubro de 2012.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

Homologo
Funchal, 17 de outubro de 2012O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos,
Jaime Manuel Gonçalves de Freitas**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2012**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X -Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 902/2012, de 11 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representado pelo Presidente, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, NIPC 511 000 197, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Rui Ramos Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

**Cláusula Segunda
(Objetivos e finalidades específicas)**

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito

da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades do ano anterior.
 - d) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - e) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapasar
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de outubro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo da Ribeira Brava representada pelo Presidente da Direção, Rui Ramos Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1/2012

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho, aprovou a orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

Considerando que a Portaria n.º 101/2012, de 06 de agosto, aprovou a estrutura nuclear dos serviços da DRQP.

Considerando que, se afigura indispensável definir a estrutura interna adequada às necessidades do funcionamento dos serviços com vista à otimização dos recursos desta Direcção Regional.

Considerando que, o artigo 2.º da Portaria n.º 101/2012, de 06 de agosto, que aprova a estrutura nuclear dos serviços da DRQP, prevê como uma das competências da Direcção de Serviços do Fundo Social Europeu, a certificação fatural e contabilística dos documentos de suporte de utilização dos meios financeiros fornecidos no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), para posterior pagamento através do Fundo Autónomo-FSE.

Considerando que, o artigo 4.º da supramencionada portaria, prevê como uma das competências da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, a coordenação de todas as funções administrativas do núcleo administrativo.

Considerando ainda que os serviços com funções de carácter predominantemente administrativo são criados mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Nestes termos e atendendo a que importa definir as atribuições dos serviços que se encontram na dependência direta de unidades orgânicas nucleares desta Direcção Regional, de forma a assegurar o normal funcionamento das mesmas, determino, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente Despacho cria e define as atribuições do Núcleo Administrativo e do Departamento de Pagamento do Fundo Social Europeu, com funções de carácter predominantemente administrativo, dependentes da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e da Direcção de Serviços do Fundo Social Europeu, respetivamente.

Artigo 2.º Departamento de Pagamentos do Fundo Social Europeu

- 1 - Na direta dependência da Direcção de Serviços do Fundo Social Europeu funciona o Departamento de Pagamentos do Fundo Social Europeu (DPFSE), ao qual compete conferir, controlar e processar os pagamentos efetuados através do Fundo Autónomo do Fundo Social Europeu e desempenhar outras funções de natureza...

- 2 - O DPFSE é dirigido por um trabalhador com a carreira/categoria subsistente de chefe de departamento, a nomear pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 3.º Núcleo Administrativo

- 1 - Na direta dependência da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos funciona o Núcleo Administrativo (NA), ao qual compete as operações manuais e eletrónicas de registo e expedição da correspondência geral de todos os serviços, a autenticação de documentos, a verificação do correio eletrónico da direcção regional e respetiva distribuição pelos diversos serviços, a digitalização da documentação do arquivador geral, e ainda, colaborar na coordenação dos serviços de reprografia e de auditório e desempenhar outras funções de natureza administrativa que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NA é dirigido por um trabalhador com a carreira/categoria subsistente de coordenador especialista, a designar pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção Regional de Qualificação Profissional, 19 de outubro de 2012.

A DIRETORA REGIONAL, Sara Estudante Relvas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Retificação

Por ter saído com inexatidão no Jornal Oficial n.º 174, II Série, de 11/10/12, o aviso referente à conclusão do período experimental, a que esteve sujeita a trabalhadora Leonissa Maria de Freitas Teixeira, na categoria e carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, retifica-se:

Onde se lê:
“... Leonissa Maria de Freitas Rodrigues...”

Deverá ler-se:
“... Leonissa Maria de Freitas Teixeira...”

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 15 de outubro de 2012.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 18/2012

Por ter saído com inexatidão no interior do Jornal Oficial, II Série, n.º 178, de 17 de outubro de 2012, o aviso da Vice-Presidência do Governo Regional, assim se retifica:

Onde se lê:
d) Licenciado Carlos Aguiar;

Deve ler-se:

d) Licenciado Carlo Aguiar;

Direção Regional de Administração da Justiça, 23 de outubro de 2012.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)